



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA**

Processo n.º: 2450-56.2012.4.01.3903. - Classe: 9200 - (Ação Cautelar).

Referência: Liminar - reintegração de posse - postergar.

Autor: NORTE ENERGIA AS E OUTRO

Réu: INDÍGENAS INTEGRANTES DAS COMUNIDADES ARARAS E OUTRO

Juiz Federal: Marcelo Honorato

**DECISÃO**

Trata-se de **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE c/c PEDIDO LIMINAR** ajuizada pela **NORTE ENERGIA AS E CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE - CCBM** em face da **FUNAI**, dos **INDÍGENAS INTEGRANTES DAS COMUNIDADES ARARAS DA CACHOEIRA SECA, XIPAIA, KURUAIA, KARARAÔ e ASSURINI**, na pessoa de seus líderes e membros, e **DAS PESSOAS INDETERMINADAS QUE SE ENCONTRAM PRESENTES NO LOCAL DO ESBULHO**.

Os autores alegam que o esbulho possessório está sendo cometido por aproximadamente 60 (sessenta) índios, de, no mínimo, cinco tribos diferentes, ensejando, assim a presença da FUNAI e do MPF na lide, motivo pelo qual a competência é da Justiça Federal.

Afirmam que os réus invadiram o Sítio Pimental (fato já noticiado na página oficial da ONG "Movimento Xingu Vivo para Sempre") e ocuparam a enseadeira obrigando os funcionários a abandonarem o local deixando para trás as máquinas, tratores e veículos, cujas chaves foram confiscadas pelos invasores.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

Justiça Federal  
Subseção de Altamira

Fls. \_\_\_\_\_

Sustenta, ainda, que no local estão acondicionados bens que equivalem aproximadamente R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais), além de explosivos armazenados em um paiol no próprio Sítio Pimental. Relatam fatos recentes referentes a danos causados por índios em canteiros de obras.

Afirmam que "(...) existe mais do que fundado receio de que danos ocorrerão, especialmente porque prevalece na região uma sensação de absoluta impunidade, o que justifica a necessidade de concessão de medida liminar (...)".

Requer, em sede de liminar, a reintegração da posse; a cominação de pena de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o caso de nova turbação ou esbulho e que seja oficiado ao Comando da Polícia Militar da Comarca, à Força Nacional de Segurança e à Polícia Federal, requisitando força policial para o cumprimento da medida.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21/330.

Compulsando os autos, verifico que estão presentes os requisitos ensejadores da medida pleiteada: a posse fora comprovada por meio dos documentos de fls. 157/259; o esbulho praticado pelo réu, a data e a perda da posse (fls. 264/265)..

No entanto, conforme dispõe o parágrafo único do art. 928 do CPC, "*contra as pessoas jurídicas de direito público não será deferida a manutenção ou a reintegração liminar sem prévia audiência dos respectivos representantes judiciais.*"

No caso dos autos, trata-se de esbulho perpetrado por indígenas, desta forma, embora a Constituição Federal tenha reconhecido a capacidade processual deste povo ao dizer que "*os índios, suas comunidades e organizações, são partes legítimas para ingressar em juízo, em defesa dos seus direitos e interesses*", cabe a FUNAI proteger e promover os direitos dos



povos indígenas, bem como exercer o poder de polícia em defesa e proteção dos povos indígenas, nos moldes do Decreto nº 7.778/2012.

Por tal motivo, entendo que antes da medida pleiteada, a autarquia requerida deve ser ouvida.

Ademais, o autor informa que na área invadida pelos indígenas existe um paiol para armazenagem de explosivos, em elevada quantidade, haja vista a enorme dimensão física do empreendimento, o que leva a crer que uma desocupação forçada, diante da peculiaridade local, pode representar risco de morte aos próprios índios e aos profissionais presentes no local, devendo ser determinada apenas em ultimo caso.

Por outro lado, este mesmo fato enseja a presença urgente da segurança pública *in loco* para evitar a invasão dos indígenas a áreas adjacentes, coibindo-se maiores prejuízos, bem como provendo segurança à vida dos próprios indígenas, em caso de contato com os materiais perigosos, até que a FUNAI estabeleça as tratativas para uma desocupação pacífica, utilizando especialistas e um Procurador Federal.

Interessante ainda fazer constar que a Empresa Norte Energia SA também participe das negociações, por intermédio de sua Gerência de Assuntos Indígenas, a fim de melhor viabilizar uma desocupação pacífica.

**Pelo exposto, notifique-se, com urgência, a FUNAI para realizar o trabalho de intervenção pacífica no conflito possessório, durante as próximas 48 horas, com a presença de um Procurador Federal e especialistas indígenas, devendo apresentar Relatório Circunstanciado, a cada 24 horas de trabalhos, descrevendo, compulsoriamente, as**



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

Justiça Federal  
Subseção de Altamira

Fis. \_\_\_\_\_

soluções tentadas, os insucessos e seus motivos, bem como se obteve êxito na retirada pacífica dos indígenas.

Determino que a Empresa Norte Energia SA integre as negociações, por intermédio de sua Gerência de Assuntos Indígenas.

Considerando os riscos apresentados com o esbulho (risco de vida e material), determino que a Polícia Federal em Altamira coordene o trabalho de segurança das instalações adjacentes, bens de interesse federal, especialmente quanto ao local de depósito de explosivos, de forma também a estabelecer uma contenção do esbulho, com o devido apoio do Comando da Polícia Militar de Altamira, para que, ao nascer-do-sol do dia 10.out.2012, iniciem as operações de segurança, consoante as estratégias policiais, de forma a possibilitar o prosseguimento, se possível, das demais atividades laborativas não influenciadas pelo esbulho.

Considerando o especial mister do MPF, além de sua intimação legal, determino que a FUNAI encaminhe os relatórios circunstanciados também àquele órgão, bem como informe, antecipadamente, medidas e reuniões com os litigantes e a Instituição Indigenista, a fim de possibilitar a participação do *Parquet*.

Determino ainda que as forças policiais procurem identificar eventuais não-índios participantes do esbulho.

  
Vista ao MPF.

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.  
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: [01vara.atm@pa.trf1.gov.br](mailto:01vara.atm@pa.trf1.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

Justiça Federal  
Subseção de Altamira

Fls. \_\_\_\_\_

**Cumpra-se, servindo esta Decisão como mandado.**

**O Comandante do CPR-8 e a Delegada-Chefe da Delegacia de  
Polícia Federal de Altamira, neste ato, saem devidamente intimados.**

Altamira/PA, 08 de outubro de 2012 - às 20h30



**MARCELO HONORATO**  
Juiz Federal